



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 1.343, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.025

**“REGULAMENTA O USO DE CAIXAS DE SOM NOS SHOWS DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a organização, a segurança e o bom andamento dos shows e demais atrações abertas ao público programadas para as festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** as recomendações emitidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido, no Município de Trabiju/SP, nos dias 27 e 31 dezembro de 2025, o uso de caixas de som e carros com som automotivo no local e nas imediações do evento, que ocorrerão em via pública, nas Ruas José Letízio, Manoel Rodrigues Fonseca, José Costa, Sebastiana Braga Tavares, 09 de Julho, Firmino Braga, Padre Fernando, Arlindo Pazini, Marcilio da Silva Guerra e Dos Bragas, em espaço estruturado e demarcado, entendendo-se essa proibição às praças adjacentes aos referidos locais.

**Parágrafo Único:** A restrição prevista neste artigo não se aplica à sonorização oficial utilizada pela organização do evento.

**Art. 2º** - Fica vedada a entrada de veículos não autorizados pela organização do evento nas áreas demarcadas para as festividades, devendo as forças de segurança que atuarem no Município de Trabiju/SP durante o dia especificado neste Decreto tomarem todas as medidas cabíveis e necessárias para esse efeito.

**Art. 3º** - A autorização de uso a particular, das Praças e Vias Públcas, e demais áreas públicas de uso comum, fica condicionada autorização da administração pública, nos moldes da legislação em vigor;

**Parágrafo único.** A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização dos Shows de Final de Ano definido pelo



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Público Municipal e, pelos demais órgãos públicos, como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.

**Art. 4º** - A violação de quaisquer destas normas acarretará no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 03 de dezembro de 2025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal